

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

BARTIRA MACEDO MIRANDA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Avila

Bartira Macedo Miranda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-064-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O presente Gt Criminologias e Política Criminal II foi composto de 20 artigos contemplando temas diversificados e uso de metodologias múltiplas com objetivo de colaborar com novos abordagens e olhares para a compreensão e operação do Direito.

O artigo intitulado Espetacularização e constitucionalismo simbólico das políticas públicas de segurança pública, notadamente nos presídios e contenção das facções criminosas, escrito por Marcus Vinícius Alves De Oliveira , Pedro Sergio Dos Santos afirma que a segurança pública passou a ser exigida como política pública prioritária, diante do aumento da atuação das facções criminosas controlando a criminalidade extramuros de presídios, tendo os gestores passado a prometer avanços, que na maioria são falsos discursos midiáticos, ou espetacularização das políticas públicas ou simbolismo constitucional. Essa falta de efetividade vem agravando a sensação de insegurança e acarretando a perda do controle sobre essa criminalidade organizada, razão pela qual o estudo averigua quais políticas criminais efetivas vem sendo concretamente realizadas, o que seria ainda necessário para contenção do Narcoterrorismo Mafioso estruturado e absolutamente descontrolado.

O segundo artigo com autoria de Walter Lucas Ikeda , Alessandro Severino Valler Zenni e Rodrigo Valente Giublin Teixeira assinala as penas privativas de liberdade por meio do encarceramento são punição hegemônica para os delitos que atentam contra o pacto social. O problema de pesquisa é averiguar se os discursos jurídicos-positivistas têm simetria com a realidade. A metodologia utilizada é hipotético-dedutiva por meio de pesquisa bibliográfica. Pode-se perceber com a pesquisa que não só o encarceramento é seletivo como é um empreendimento altamente lucrativo e meio de controle do mercado. A proposta ao exposto é a abolicionista que vai ao encontro do reconhecimento da personalidade.

O terceiro artigo intitulado Tutela cautelar e tutela provisória: a natureza jurídica da prisão preventiva na Lei nº 13.964/19 redigido por Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Luíza Guimarães Campos Batista Gomes convidam ao debate acadêmico voltado para o estudo dos fenômenos processuais penais concernentes à identificação da natureza jurídica da prisão preventiva, diante das recentes modificações introduzidas expressamente na lógica processual penal pela Lei nº 13.964/19. Para tanto, estabeleceremos em paralelo o que é

compreendido como tutela cautelar e tutela provisória pela ciência processual, e sua possível relação com os fenômenos processuais penais, antes mesmo de tais conceitos jurídico-positivos serem inseridos na lógica processual penal pelo legislador.

Na sequência o trabalho com o título Prevenção da violência através do reconhecimento das potencialidades da primeira infância de Camila de Medeiros Padilha pretende compreender a relevância dos sujeitos em peculiar estágio de desenvolvimento na prevenção da violência. Para tanto, analisar-se-á, as características da população infanto-juvenil no Brasil desde a formação da colônia brasileira. Posteriormente, como a legislação refletiu os interesses do Estado e da Sociedade. Por fim, o reconhecimento das pertinentes percepções adotadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que reflete a tendência mundial de cuidado da infância, que fomenta a necessária atenção aos primeiros anos de vida do sujeito como garantia da prevenção da violência.

A temática Remição da pena pela leitura: uma alternativa para a ressocialização do apenado redigido por Ana Paula Dos Santos Gomes Pimenta Da Silva e Thiago Frederico Martins De Oliveira tem como principal objetivo analisar a remição da pena pela leitura como instrumento de ressocialização para o indivíduo que se encontra preso. Para tanto, discorre-se acerca da Lei nº 7.210/84 e das atuais condições e contradições existentes no Sistema Carcerário, especialmente quanto à superlotação e a ausência de estrutura digna e adequada para os detentos. Ademais, apesar de evidentes os benefícios promovidos pela leitura, como a redução de conflitos no cárcere, o sistema carece de meios para a efetivar o programa, além disso, falta incentivo para que os apenados participem dele.

O sexto trabalho sob o título White-collar crimes: aportes criminológicos de autoria de Rodrigo Lima e Silva e Victor Américo Alves de Freitas busca com este paper a contribuição, a partir de aportes criminológicos, da compreensão dos white-collar crimes. O ponto de partida é a escola de Chicago como antecedente teórico à principal teoria criminológica sobre os crimes de colarinho branco: a teoria da associação diferencial de Sutherland. Busca-se, portanto, uma explicação para tais delitos, com suporte na criminologia crítica, realizando-se uma análise a partir da força do capital e do status social de seus detentores.

O próximo estudo de Karine Cordazzo com o título Discussões sediciosas acerca do Estado policial e a forma política criminal no Brasil contemporâneo: uma perspectiva crítica busca através da perspectiva crítica, lançar luzes quanto à verdadeira funcionalidade do sistema penal no tocante à reprodução social capitalista. Ou seja, como é necessária a conformação entre suas formas, notadamente da forma política estatal e da forma jurídica. A partir dessa

conformação, verifica-se no Brasil contemporâneo, a instituição de um novo modelo de gerenciamento da massa despossuída: o desmantelamento do Estado de bem-estar social para a instituição de um Estado policial, cuja pulsão vingativa opera em razão dos interesses das classes dominantes e, conseqüentemente, perpetua o massacre daqueles que se rebelam contra este mesmo sistema.

Na sequência, Vinícius de Moraes Franco e Vladia Maria de Moura Soares, analisam a adequação do Direito Penal Juvenil à luz das teorias garantistas de Ferrajoli. Para tanto, delinear-se-ão os elementos da Teoria Geral do Garantismo Jurídico para confrontá-la com o chamado Garantismo Penal Integral, filiado à lógica punitivista e à hipertrofia do Direito Penal. O desenvolvimento evolui para a análise da pertinência do Direito Penal Juvenil ao cotejá-lo com a legítima teoria garantista. Ao final, realizar-se-ão os apontamentos necessários acerca da inadequação do Direito Penal Juvenil, que segue a mesma lógica contraditória e expansionista do Direito Penal Integral.

O nono artigo denominado Mulher homicida: trajetória sociocriminal a partir de um relato de uma mulher homicida dos autores Jamir Calili Ribeiro e Jefferson Calili Ribeiro, analisa a complexidade que envolve o crime de homicídio considerando que os atores que o praticam são influenciados por ambientes complexos em que se mesclam condições socioculturais, fatores individuais, trajetória de vida e próprio fato que motiva a ação, sem descartar que a escolha é sempre individual. A proposta não é fazer uma teoria sobre o crime feminino, mas uma análise do discurso, por meio de entrevista individual com mulher que cometeu o crime de homicídio, possuindo natureza qualitativa e exploratória. Para isso foi feito uma análise de um caso de homicídio cometido por uma mulher em Ipatinga-MG.

A reflexão intitulada Movimentos feministas, criminologia crítica e o paradoxo punitivista de Aline Adams traz discussões de um projeto de tese em ainda em desenvolvimento e tem como objetivo discutir o paradoxo punitivista entre o movimento feminista e a criminologia crítica. Por meio dele busca-se questionar o discurso punitivista dos movimentos feministas a partir da década de 70 do Século XX. Nesse sentido, parece ter sido uma escolha discursiva do feminismo o abandono das críticas ao sistema punitivo e a progressiva introdução a teorias legitimadoras da pena, especialmente no que diz respeito a sua importância simbólica, constituindo assim um paradoxo com a sua história tradicionalmente relacionada à esquerda política.

O artigo seguinte de Lorena Araujo Matos, sob o título Maternidade e saúde no cárcere: uma análise criminológica da dupla punição de sujeitos invisíveis, tem como objeto de estudo a saúde e maternidade no cárcere. Buscou-se responder em que medida há uma dupla punição

às mães e filhos dos estabelecimentos prisionais. Para tanto, o artigo foi desenvolvido em duas seções. Inicialmente, analisou-se os principais aspectos da saúde e maternidade no cárcere, destacando as perspectivas de gênero que permeiam o sistema de justiça criminal. Em um segundo momento, analisou-se a primeira infância, quais os impactos do crescimento e vivência de crianças no cárcere.

O próximo artigo chamado de Entre punições e alternativas: a justiça restaurativa como uma possibilidade ao enfrentamento da violência doméstica dos autores Jéssica Santiago Munareto , Daniel Silva Achutti e Maria Angélica dos Santos Leal apresenta o debate entre autores da criminologia crítica e o movimento feminista, estabelecendo como principal argumento de análise a Lei Maria da Penha e ponderar as possibilidades do uso da justiça restaurativa nas situações de violência doméstica. A análise teórica foi construída com autores que estudam as criminologias crítica e feminista e a Lei Maria da Penha. Objetivos: conhecer as demandas do movimento feminista, compreender as justificativas do modelo feminista para a demanda de expansão do poder de punir do Estado e problematizar a possibilidade do uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica.

Na sequência os autores Camila Belinaso de oliveira e Salo de Carvalho, procuram analisar as medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul para alcançar os efeitos da Resolução 62/2020 editada pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o encarceramento feminino. Com base em criminologias feministas e críticas, no âmbito do abolicionismo criminal, verifica o impacto das regras sobre o encarceramento de mulheres na Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí, por meio de análise qualitativa, e visa verificar os encargos punitivos sofridos pelas mulheres e identificar a eficácia das regras limitadoras para manter e decretar prisão provisória em casos específicos.

O artigo cognominado Breve análise dos interesses e contradições ao longo da política criminal de drogas no Brasil, como resultado da reflexão de Rafael Bulgakov Klock Rodrigues e Luiz Fernando Kazmierczak visa demonstrar que a Política Criminal de Drogas no Brasil carece de racionalidade, seja pela apropriação das políticas exteriores, por desapego à realidade ou por propósito dos legisladores. Analisou-se todas as legislações brasileiras acerca da temática partindo do Código Penal de 1890 até o Pacote Anticrime. O método utilizado foi o dialético. Utilizou-se fontes históricas, identificando os acontecimentos que marcaram a construção dessas políticas, e documentais, partindo da análise das legislações e atas taquigráficas legislativas. Concluiu-se que as legislações de drogas continuam cercadas de subjetividades e incongruências.

Prosseguindo o artigo nominado a influência midiática nas decisões do tribunal do júri: discussões sobre a liberdade de expressão, imparcialidade dos jurados e a seletividade do sistema penal, traz como objetivo analisar a influência que os meios de comunicação exercem sobre os jurados leigos do Tribunal do Júri, posto que o direito criminal e a questão da segurança pública são temas relevantes cujo teor aumentam a audiência e “vendem” notícias com maior facilidade. Casos com maior repercussão social incitam debates, análises e até mesmo pré-julgamentos fora do tribunal e antes da sentença penal. O jurado leigo pode chegar ao julgamento com decisão pronta e disposto a condenar influenciado pelo juízo valorativo imposto pelos meios de comunicação. Trata-se de pesquisa bibliográfica, qualitativa, explicativa e aplicada.

Designado por Fernanda Leontsinis Carvalho Branco de Crime como espetáculo e a relativização da presunção de inocência o estudo propõe uma análise da força do discurso midiático na formação da opinião pública e conseqüente influência na atuação de policiais, juízes e políticos. A televisão, muitas vezes, utiliza do poder da imagem para divulgar um discurso do medo com cenas de violência cotidianas em programas sensacionalistas que, visando o lucro, abusam da liberdade de informação e desrespeitam o princípio da presunção de inocência, pilar do sistema constitucional penal. Para fundamentar o estudo, foram utilizados o conceito de criminologia midiática e a teoria do Labelling Approach.

Prosseguindo, Sandro Rogério Jansen Castro e Claudio Alberto Gabriel Guimaraes assinalam que o trabalho consiste na elaboração descritiva de aspectos dogmáticos e criminológicos das condutas delituosas praticadas pelos prefeitos municipais, previstas no Decreto-Lei nº 201 /67, com o intuito de facilitar a compreensão das peculiaridades que envolvem os crimes de colarinho branco e suas estreitas conexões com a corrupção. O método utilizado para proceder à investigação é o sócio-jurídico crítico, desenvolvido a partir de uma concepção jurídico-científica, ancorado na técnica de pesquisa jurídico descritiva.

Já Deborah Ferreira Cordeiro Gomes e Bartira Macedo Miranda, sinalizam que o artigo, a partir de pesquisa documental lastreada em estatística descritiva, formula um mapeamento do atual Plano de Segurança Pública e Defesa Social. Vislumbrando a Segurança Pública como direito social essencial à concreção do projeto de Estado Democrático de Direito, parte-se de reflexões sobre a construção artificial e artificiosa de projetos na área, estabelecendo a diferenciação conceitual entre políticas de segurança pública das políticas públicas de segurança, firmando a importância de uma visão sistêmica e interoperada como formas de refinar modelos rumo a um desenvolvimento sociopolítico e cultural sustentado em formas conscientes de se pensar segurança pública com ciência.

Nomeado Desacato: (des) criminalização e violação ao Pacto de São José da Costa Rica, o estudioso Felipe Braga de Oliveira apresenta seu estudo com a finalidade assentada no estudo do crime de desacato e suas mazelas no ordenamento jurídico brasileiro. Há longo período se faz a discussão acerca da descriminalização de tal conduta. Assim, este trabalho baseia-se em estudo de caso, apresentando-o, identificando as normas que regulamentam a matéria, discutindo suas vertentes com base em decisões convergentes e divergentes, fazendo-se revisão da literatura jurídica, bem como observando-se as ações propostas perante a Suprema Corte.

O último trabalho intitulado Femicídio negro: uma análise das taxas de feminicídio a partir da intersecção entre raça e gênero, das autoras Samara Tirza Dias Siqueira e Luanna Tomaz de Souza visa analisar as taxas de feminicídio no país partindo da interseccionalidade. Indaga-se: “De que forma a interseccionalidade contribui para compreensão das taxas de feminicídio no Brasil?”.

Excelente leitura a tod@s

Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Avila

Bartira Macedo Miranda

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**MULHER HOMICIDA: TRAJETÓRIA SOCIOCRI-MINAL A PARTIR DE UM
RELATO DE UMA MULHER HOMICIDA**

**HOMICIDE WOMAN: SOCIO-CRIMINAL TRAJECTORY FROM A REPORT OF
A HOMICIDE WOMAN**

Jamir Calili Ribeiro ¹
Jefferson Calili Ribeiro ²

Resumo

O artigo analisou a complexidade que envolve o crime de homicídio considerando que os atores que o praticam são influenciados por ambientes complexos em que se mesclam condições socioculturais, fatores individuais, trajetória de vida e próprio fato que motiva a ação, sem descartar que a escolha é sempre individual. A proposta não é fazer uma teoria sobre o crime feminino, mas uma análise do discurso, por meio de entrevista individual com mulher que cometeu o crime de homicídio, possuindo natureza qualitativa e exploratória. Para isso foi feito uma análise de um caso de homicídio cometido por uma mulher em Ipatinga-MG.

Palavras-chave: Homicídio feminino, Criminalidade, Representações sociais, Homicídio, Análise de discurso

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzed the complexity that involves the crime of homicide considering that in the act, the actors who practice it are influenced by complex environments in which sociocultural conditions, individual factors, life trajectory and the fact that motivates the action are mixed. The proposal isn't make a theory about female crime, but an analysis of the discourse, through individual interviews with women who committed the crime of homicide, having a qualitative and exploratory nature. For this an analysis was made of a case of homicide committed by a woman in the municipality of Ipatinga/MG.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Female homicide, Criminality, Social representations, Homicide, Speech analysis

¹ Professor de Direito Público da UFJF/Campus de Governador Valadares. Doutor em Direito Público pela PUC/Minas. Mestre em Administração Pública pela FJP.

² Professor de Direito da FADIVALE. Mestre em Gestão Integrada de Territórios pela UNIVALE. Especialista em Direito Penal.

INTRODUÇÃO

A ação criminosa é frequentemente relacionada ao gênero masculino (CAMPOS; TRINDADE; COELHO, 2008). Isso se explica, principalmente, pela vinculação histórica da violência ao masculino, associado a ideias e discursos socialmente construídos que associam a virilidade e transgressão ao comportamento do homem, enquanto a ideia socialmente construída da mulher é de um personagem domesticado e subserviente. As interferências das construções culturais relacionadas ao feminino e ao masculino se tornam nítidas na análise das complexidades que envolvem o mundo do crime, pois, historicamente, mulheres e homens não estiveram envolvidos da mesma forma nos atos ilícitos. Contudo, esta realidade está em transformação, visto que na sociedade contemporânea, há o aumento da incidência de mulheres envolvidas em atos ilícitos e práticas de violência (CAMPOS; TRINDADE; COELHO, 2008).

A maioria dos relatos de gestores de segurança pública e pesquisas acadêmicas relaciona o envolvimento de mulheres em atos ilícitos a vínculos afetivos com parceiros que cometem crimes, sendo esses geralmente os líderes do ato. No entanto, atualmente verifica-se o aumento da incidência de mulheres envolvidas em assaltos, usuária de drogas, brigas (individualmente ou em gangues), homicídios, entre outros, o que ressalta diferentes posicionamentos subjetivos delas na criminalidade (CAMPOS; TRINDADE; COELHO, 2008).

Apesar disso, poucos são os dados sobre a criminalidade feminina. Por muito tempo o entendimento de que ela se encontrava associada à criminalidade masculina tornou superficial o interesse sobre o assunto não se dando uma devida atenção à particularização de gênero. Atualmente, as mulheres criminosas já são entendidas como indivíduos de características de gênero específicos fortemente dissociados da criminalidade masculina, embora os dados sobre elas sejam incipientes e por vezes coletados de forma inconsistente (SALMASSO, 2004). A criminalidade feminina está associada, sobremaneira, a questões e fatores sociais e com forte relação com temas familiares, de moradia, de relação de trabalho e ainda é claro de natureza biológica e psicológica das mulheres. Nos crimes cometidos por mulheres, as condições e sua inserção na sociedade são importantes para a correta interpretação e entendimento da criminalidade feminina (WAISELFISZ, 2012).

Em um estudo epidemiológico realizado por Marlet (1988), analisou-se vários dados de prontuários de homicidas a fim de identificar alguns aspectos relacionados à criminalidade feminina. Dentre as conclusões geradas pelo estudo concluiu-se que as mulheres brancas (2/3), as com baixa escolaridade (3/4) e as que trabalham dentro de casa (2/3) são responsáveis pela maioria dos homicídios de autoria feminina (MARLET, 1988, p.119).

O autor destaca, apoiado por outros (SALMASSO, 2004; WAISELFISZ, 2012), que as pesquisas, tanto no Brasil, quanto em outros países, estendem aos crimes cometidos por mulheres as mesmas metodologias de análise dos crimes cometidos por homens, ignorando, assim, condições sociais de gênero e vulnerabilidades ambientais que poderiam ser relevantes. Aproximadamente 90% dos crimes são cometidos por homens, sendo que os crimes cometidos por mulheres não necessariamente possuem a mesma natureza de análise (MARLET, 1988).

Para Frinhani e Souza (2005) as discussões relacionadas ao crime cometido por mulheres, sempre estão ligadas a estereótipos femininos e a situação de inferioridade que ela ainda ocupa na sociedade. Ele sugere que as características da criminalidade feminina são pouco exploradas com a justificativa da pouca participação percentual (4%) das mulheres no universo dos crimes fazendo com que nenhuma teoria para explicar a condição da mulher criminosa tenha sido construída de forma satisfatória.

Ainda nas palavras dos autores, a mulher que mata é, de modo geral, vista como vítima ou elemento apenas envolvido em crimes passionais. Esta vitimização ainda está ligada a noção e visão que a sociedade fortemente machista tem da fragilidade da mulher, que em uma vida de maus tratos e submissão sucumbe ao sofrimento, o que culmina em um crime de morte (FRINHANI, SOUZA, 2005).

Assim, o presente artigo procura analisar a complexidade que envolve o crime de homicídio considerando que no ato, os atores que o praticam são influenciados por ambientes complexos em que se mesclam condições socioculturais, fatores individuais, trajetória de vida e próprio fato que motiva a ação.

Nesta perspectiva, tem-se aqui por objetivo refletir sobre os múltiplos fatores que concorrem para o entendimento do crime de homicídio praticado por mulheres sob o ponto de vista do território legal e do território social.

O crime é um fenômeno social sujeito a transformações temporais e locais que vão além do aspecto objetivo ou jurídico, legal. Por exemplo, o homicídio pode ser expressão de força ou realização de justiça em um ambiente em que a vingança assume o simbolismo positivo, comum e tolerado na sociedade.

Não exclui, por óbvio, a vertente de que o crime, ou fenômeno social da criminalidade, decorra de escolhas idiossincráticas baseadas em sentimentos como a inveja, a raiva, o egoísmo, descontextualizados do ambiente em que o sujeito convive. No entanto, considera-se que embora seja uma alternativa pessoal, não se pode menosprezar o contexto social em que uma pessoa está inserida, visto que a interação homem-ambiente influencia o comportamento individual.

A compreensão do impacto das vulnerabilidades sociais é importante na medida em que, se caracterizando como aspecto externo ao crime, pode ser alvo de políticas públicas voltadas ao controle da violência por meio de uma gestão de território que leve em consideração as variáveis sociais a serem controladas, como por exemplo, a pobreza, bem como o desenvolvimento de representações sociais positivas para grupos tais como mulheres, negros, adolescentes, idosos.

A proposta aqui não é de fazer uma teoria sobre o crime feminino, mas uma análise do discurso, por meio de entrevista individual com mulher que cometeu o crime de homicídio, possuindo natureza qualitativa e exploratória, para depois refletir sobre questões que estão por trás da narrativa construída.

Far-se-á, portanto, a análise de um caso de homicídio cometido por uma mulher no município de Ipatinga-MG, por meio de reflexão sobre os fatores internos e externos ao agente para o entendimento do crime de homicídio praticado por mulheres sob o ponto de vista do território legal e do território social, e influências destes no julgamento e determinação da pena. Este trabalho não se propõe a determinar todas as causas externas da criminalidade, mas procura extrair de um caso verídico elementos sociais possíveis de terem influenciado no comportamento da entrevistada.

Em decorrência, se ao Estado não cabe o controle das narrativas sociais de cada pequeno agrupamento humano, se não cabe a ele controlar os tribunais individuais da consciência, pode ele controlar as variáveis externas por meio de políticas públicas que impeçam a emergência do fenômeno criminoso e que promova valores sociais voltados à pacificação social e ao desenvolvimento humano conforme indicadores coletivamente aceitos.

1 QUESTÕES METODOLÓGICAS

Este estudo fundamenta-se na perspectiva da Teoria das Representações Sociais (TRS), nas legislações e em seus imperativos legais relativos ao entendimento do crime de homicídio envolvendo a realidade objetiva (Lei) e a realidade subjetiva (fatores internos e externos ao agente).

Os dados foram coletados no município de Governador Valadares, na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados “Franz de Castro Holzwarth” (APAC), com a devida autorização dos responsáveis pela instituição.

O sujeito participante deste estudo estava inserido no sistema carcerário no período de realização da coleta, em decorrência de ter cometido crime de homicídio na região de Ipatinga, sendo aqui chamada pelo pseudônimo “Daiane”.

A escolha do Caso Daiane deve-se ao fato de que no universo de estudo constituído de 42 (quarenta e duas) detentas na APAC de Governador Valadares, ela se destacou na entrevista devido a riqueza de detalhes em sua narrativa envolvendo três fatores de importância para este estudo: 1) descrição do contexto de ocorrência do fato; 2) capacidade de expressão das percepções e pensamentos que a levaram a cometer o crime; 3) existência de uma avaliação posterior que a mesma faz da ocorrência e de suas consequências. Em outros termos, a partir da narrativa de Daiane tem-se um rico material para estabelecer uma avaliação comparativa entre o território social e o território legal que orienta e rege comportamentos de indivíduos de condições similares.

Levou-se em conta, também, que o discurso estava sendo realizado por quem já estava inserido no sistema prisional cumprindo pena há pelo menos um mês; não sendo portador de deficiência auditiva, visual ou da fala que pudesse comprometer o diálogo entre entrevistador e entrevistado; não apresentasse déficit cognitivo; não tivesse sido diagnosticado como portador de doença mental incapacitante ou alienante que o impedisse de assumir seus atos; não fosse dependente químico a ponto de impedir um razoável diálogo entre entrevistador e entrevistado. A avaliação da participante com relação aos três últimos critérios foi realizada pelo psicólogo responsável pela pesquisa, a partir da análise das entrevistas registradas eletronicamente. Para o desenvolvimento desse estudo, foi obtida autorização do Comitê de Ética em Pesquisa antes de sua execução (Parecer CEP/UNIVALE 64/12-12).

Para o alcance do objetivo fez-se um levantamento das informações fornecidas por Daiane durante a entrevista. Desta, foram extraídos os elementos relevantes para este estudo, não sendo, portanto, analisados aqui todas as questões contidas no Roteiro Semiestruturado de Entrevista. A análise destas contribuições, consideradas pertinentes, foi realizada em três passos: (1) descrição dos aspectos de vida da entrevistada desde a sua infância, até o cometimento dos crimes; (2) explanação sobre os valores e representações referente ao entendimento de Daiane sobre os crimes praticados; e (3) análise e considerações jurídicas objetivas dos atos praticados por Daiane e sua correlação com o discurso analisado.

2 DA INFÂNCIA AO COMETIMENTO DO CRIME

Ao tempo da entrevista Daiane estava com 52 anos, fazia parte de um grupo familiar numeroso, composto pelos pais e 17 irmãos. Teve uma infância difícil, marcada por muito trabalho (infantil), precárias condições de habitação e alimentação, relacionamento familiar não afetivo e nenhuma oportunidade de estudo.

Ainda em sua adolescência, ela e a família residiam em Felicina, distrito do município de Açucena, interior do estado de Minas Gerais. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2012), sua população no ano de 2010 era de 826 habitantes, sendo 432 homens e 394 mulheres, possuindo um total de 325 domicílios particulares. A reduzida população e pouca visibilidade econômica, política e social do distrito, estreitava ainda mais as possibilidades de melhorias de vida para aquela família:

Tinha que trabalhar desde pequeno. Todo dinheiro que nós recebíamos não era nosso não, era do pai. Ele pegava o dinheiro pra fazer compra, porque nós era muitas pessoas, 18 filhos. Não comprava nem roupa, nem chinelo nós tinha. Não tinha chinelo, não tinha escola, não tinha dentista, não tinha nada.

A vivência de situações próprias da infância, tais como brincadeiras e frequentar escolas, era quase inexistente, sendo necessário às crianças se adaptarem às precárias condições de vida e à preocupação com o que iriam se alimentar:

Tinha rua não, era roça. Eu trabalhava. A gente brincava era com os capim, prantando com meu pai. Nós era 18 filhos. Se nós tá tudo criado hoje, não é porque ele cuidou de nós não. Nós tudo trabalhava, nós ajudava minha mãe na cozinha. Minha mãe era doente, ela tinha hemorragia direto, tava na menopausa, né? A gente ajudava a fazer comida, lavar roupa, catar feijão, catar milho. Quando nós não tinha nada, a gente comia abóbora pura com farinha. Não sei se você sabe que passarinho no forno de pedra faz farinha! Aquela farinha nós pegava para a gente comer porque não tinha nada para comer. A gente passava muita fome, a gente dormia no chão, não tinha nem um lençol para forrar.

Em meio à narrativa da história de vida familiar, cuja infância deixou marcas de privações decorrentes de situações de extrema pobreza, surge o relato de uma crise vivenciada pelos pais, que culminou no abandono da família pela mãe. Este fato é relatado pela entrevistada como o mais triste em sua vida, pois a perda da figura materna no

ambiente familiar agravou a exposição à riscos e vulnerabilidades, tal como relatado a seguir:

Então vou contar procê o triste mesmo porque quando minha mãe largou nós em casa, por causa de um acontecido do meu pai lá com uma filha dela, não era fia dele, era filha assim que ele pegou para criar ela já tava com uns 16 anos quando ele foi morar com minha mãe. Ela teve uma filha dele. Aí minha mãe juntou... Ela tava era grávida já escondido. Aí mãe chegou e virou aquela bagunça, mãe pegou o facão e cortou as melancias tudo que tava no quintal, ta, ta ta. “Nem eu como nem o cê come”. Mas ela não pensou em nós nem um pouquinho e nós ficou sem nada de comer. Ela foi embora com mais dois filhos dela, tinha mais dois filhos que não era do meu pai que era irmão da menina que tava com meu pai. E largou nós com o pai, tudo pequena com 8 para 10 anos. Aí ela foi embora e eu, Ana, Júlia, Geraldo, Joãozinho tava com 6 meses é meu irmão que mora em Ipatinga hoje. Ela foi embora com esses dois dela e largou nós para trás. Nós ficou assim: ô mãe, não vai não. “Vai pro inferno cês com seu pai, é tudo do capeta, é tudo raça ruim” Aí nós ficou chorando né? Aí ela foi embora, ela foi na polícia falar que o pai tinha ficado com a filha dela e BA BA BA... O povo antigamente andava a cavalo, cê lembra né? Aí nós comeu de noite foi beiju de farinha para matar nossa fome. Aí tava lá, aí a polícia chegou e deu um tapa no meu pai, aí “Porque cê ta batendo na minha cara? Cê é meu pai? [imitando a fala do pai] Meu pai era ignorante, sabe? “Você ta preso”. “Preso?”. E foi.

Daiane relata que após este acontecimento, a mãe voltou a morar com o pai, grávida de outro homem com que tinha se envolvido enquanto ele estava preso. De acordo com a entrevistada, “a gente melhorou de situação depois que a gente mudou dali”, referindo-se à mudança de toda família para a cidade.

Pouco depois de se mudar para a cidade, Daiane conheceu o homem com quem se casou e teve três filhos. A vivência com o marido era conturbada, pois ele ingeria muita “cachaça”. Em virtude da dependência alcoólica, a trajetória do casal foi pautada por sucessivos distanciamentos e reaproximações. Atualmente Daiane está viúva.

Dificuldades econômicas, desorganização familiar e necessidade de trabalhar precocemente concorreram para que Daiane tivesse um histórico de consumo exagerado de álcool durante sua vida. Um de seus trabalhos foi em uma boate na qual, segundo ela, exercia a função de cozinheira. Em seu relato, o caracteriza como um ambiente conturbado no qual era constantemente assediada.

Eu morava numa boate cuidando dos meus três filhos e tava fazendo comida para cuidar dos meus menino na boate... Eu andava muito pelada na minha cidade, eu era muito bonita, não era gorda assim não.

Eu parecia até uma bicha de tão sequinha que eu era, só que tinha a bunda grande e as perna grossa...

Em seu depoimento, conta que sofria constantes propostas e provocações de seu cunhado. Em um dia em que ambos estavam alcoolizados, seu cunhado tenta agarrá-la a força, e ao ser recusado, ameaça matar Daiane. Como alternativa para se defender, Daiane usa uma faca para atingir seu cunhado, que vem a óbito ainda no local. No momento do crime, ela relata que sentia muito medo, pela ameaça de morte. O homicídio foi pra ela, uma forma de se proteger, pois era “ela ou ele”.

Agora... Eu fiz esse homicídio dele porque ele vinha me matar. Eu morava numa boate. Eu resolvi me abrir para você. O pessoal me chamava de bicha... Aí, ele foi e me deu uma dentada aqui e mordeu meu pescoço e me pegou a força na porta do banheiro para rasgar minha roupa e eu gritei: para desgraçado. Esse era meu cunhado, esse que eu matei. Aí eu empurrei ele, ele era mais forte do que eu, eles são mais forte que a gente, né? Aí ele falou: Cê me espera, cê me espera. Eu vou lá pegar a faca e vou voltar para te matar. Marido da minha irmã... Eu fiquei com medo dele, eu não queria matar ele porque ele me ajudava muito, cuidava da menina que tinha problema... Aí eu com a cabeça cheia de cachaça, tomei um gole para ajudar o dono da boate lá. Aí eu peguei uma faca assim, aí quando eu olhei ele vinha depressinha com o bolso cheio de dinheiro, o pagamento tava todo no bolso dele, aí ele deu um tapa no meu ombro eu tava encostada no balcão tomando uma cerveja aí ele jogou um copo de cerveja na minha cara assim, eu fiquei ceguinha na hora. E eu com a faca agarrada aqui... Agora eu sou outra pessoa pela honra e graça de Deus eu mudei, agora eu sou outra pessoa, graças a Deus. Aí ele falou assim: Cê vai vir agora? Aí eu falei: Agora. Eu não fui para fora da porta do bar. Aí eu vi quando ele enfiou a mão, coçou assim, ele tava armado. Aí eu dei uma facada, a primeira pegou aqui (*), a segunda aqui (*) e a outra pegou aqui (*)¹ assim, ele foi e caiu. Nele cair ele falou assim para cumadre dele: Ai cumadre, ela me matou. Aí eu falei assim: agora você não bate na cara de mais ninguém, não joga cerveja na cara de mais ninguém, cê fica aí.

Conforme relato de Daiane, o ato não foi elaborado ou planejado. Ao mesmo tempo em que o matou para se defender, expressa sentimentos de surpresa, arrependimento e gratidão pelo cunhado ter auxiliado nos cuidados com seu filho:

Aí depois que eu falei assim: Gente, eu matei ele. Ele me ajudava tanto... Eu matei por impulso, de medo, eu não tinha coragem de matar ele. Eu não tinha vontade de matar ele... Mesmo que ele era interessado em mim e eu não queria nada porque era o marido da minha irmã, eu não queria ele, mas não queria que ele morresse. Ele gostava muito dos meu filho, me ajudava muito, matei porque? Medo. Se tornou um medo.

¹ (*) Apontando para a região torácica, próxima ao coração.

Eu tava cheia de cachaça, isso era 2 horas da manhã, em plena sexta-feira. A noite, madrugada. Matei esse homi, fui presa, fiquei presa 18 dias... E foi legítima defesa. Ele morreu naquela hora mesmo, tinha 46 anos o homi. Aí ele morreu, fiquei presa 18 dias, saí e fui para casa da minha mãe... Aí minha mãe me aceitou na casa dela, antes ela não me aceitava na casa dela não...

Nota-se que, ao invés do homicídio ter influenciado negativamente no relacionamento familiar, foi motivo de aproximação entre Daiane e sua mãe. Já sua irmã, mesmo sabendo do motivo de Daiane ter matado seu marido, não a perdoou e ainda se mantém afastada.

A minha irmã tava separada dele, ela foi lá e falou assim para mim: porque cê matou ele, não deixou para outro matar? Eu falei: Ó, ele veio bater na minha cara... Eu tava assim né, sem juízo, não tinha acompanhamento por ninguém. Tava na cadeia pública né, presa de pouco... tava revoltada por causa do meu menino que tava sofrendo muito... Aí o pessoal tava em cima assim, da sentinela olhando né, aí meu menino, toda vez que ia lá dava umas crise de nervoso e saia de lá carregado e aí o povo vendo aquilo, né? Eu saí da cadeia mais rápido e fui absolvida porque também Deus é muito misericordioso na minha vida... Mas só que ela me levou um tanto de problema querendo me pegar de quebrada, sabe? Me pegar de quebrada, por causa do marido dela... Mas hoje... Ela tem raiva de mim até agora.

Além deste homicídio, do qual foi absolvida, Daiane foi acusada e condenada por autoria de outro. Ela afirma que estava de carro com seus irmãos, quando estes se envolveram em uma confusão, cometendo um assassinato. Para se livrarem da culpa buscaram uma forma de envolvê-la tornando-se responsável pelo crime de homicídio praticado por seus irmãos. Ela sentiu-se injustiçada por sua própria família, que pensou apenas neles próprios e não se importaram com a punição de Daiane, tal como relatado a seguir:

A gente tava num casamento foi no dia 13 de dezembro, lembro até hoje. A gente foi entregar o aparelho de som que era alugado do salão, foi eu, Nelsinho, Geraldo e Francisco e a mulher do meu irmão e a menininha pequena dele. Depois fomos tomar cerveja, aí me chega o homem, o homem era doido. A mulher tava com um vestidão rachado assim, a mulher dele era pernambucana. Aí ele chegou atrás dela e falou assim: Ai que mulher gostosa. Ele falou duas vezes. Eles escutou. Olha para você ver como as coisa acontece... Hoje eu enxergo tudo assim, de frente. Hoje eu fico pensando, pondo o pingo no i, eu errei demais frequentando aqueles lugares. Eles foram, botaram o carro na contramão e pegou ele descendo para casa dele, na grota. Aí eles abriram a porta do carro assim, pá, aí um deu um soco nele, o outro foi

e quebrou o pescoço dele. Quebrou isso aqui dele. Ai eles me deram a faca e falaram assim: toma a faca, passa a faca nele agora. Aí eu dei uma facada no homem, já tava morto. Eu vi que ele já tava morto... Aí nos entramos no carro e largamos o homem lá, caído no sol. Ao invés de pegar o homem e levar ele para o hospital... Eu peguei doze anos de cadeia, minha testemunha de defesa era minhas testemunhas de acusação que era meus dois irmãos. Eu peguei doze anos de cadeia integralmente, eu saí para eu esfriar e voltar de novo, entendeu?

Em seu discurso, a entrevistada reconhece o meio em que frequentava como propício à realização de eventos negativos. Considera-se amadurecida e ciente de que deveria ter evitado tais espaços.

Strey (2002) afirma que desde o nascimento todo sujeito é inserido em um sistema social instituído através de gerações já existentes e assimilado através da interação entre os indivíduos, sendo, portanto, resultantes do meio em que estão imersos. Os sujeitos, desde seus primórdios, são considerados seres de relações sociais, que congregam normas, valores vigentes na família, em seus pares e na sociedade. Portanto, o desenvolvimento da personalidade do ser humano é proveniente, segundo Savoia (1989), de um processo de socialização, no qual interferem fatores inatos (genéticos) e adquiridos (culturais).

Desta forma, não se pode considerar a cultura como algo isolado, mas como um conjunto interligado de componentes comportamentais aprendidos. Esses componentes são manifestados pelos sujeitos de uma sociedade e compartilhadas por todos (SAVOIA, 1989). A Violência também se insere neste contexto, visto que é aprendida socialmente e reforçada por ideias tais como poder ou alternativa de resolução de problemas.

3 O ENTENDIMENTO DE DAIANE SOBRE OS CRIMES PRATICADOS

Fatores sociais, culturais e psicológicos influenciam no entendimento dos crimes. As representações das mulheres sobre suas faltas criminais têm, em princípio, forte ligação com o que determina a lei, ou melhor, com o que elas entendem por lei. Para Daiane a lei é necessária e tem a função de organizar e corrigir a sociedade:

Ah, eu sei que a lei tem que... tem que ter mesmo a lei. Imagina nós nesse mundo que nós tamo hoje sem lei né? Para corrigir todas as coisas erradas que a gente tá vendo nesse Brasil nosso.

Os principais elementos sobre “lei” evocados por Daiane durante a entrevista foram: “Tem que ter lei”, “Tem que corrigir os errados” e “Tem que ser certa”.

Observa-se uma preocupação da entrevistada com o aspecto legal, mas também moral e de valores que serão transmitidos à seus filhos e netos:

É cumprir o que a gente deve para a sociedade, tem que cumprir aquilo, se eu fiz um erro eu vou ter que pagar por aquele erro. Eu vou ter que pagar e com dignidade, com a verdade. Entendeu? Eu to pagando cadeia brincando? Eu não to pagando brincando. “Ah, vamo fazer rebelião.” Não. “Vamo fazer isso aqui.” Não. Eu não mexo com nada errado porque eu não posso fazer isso. Que lei que eu vou dar pros meus netos? Eu tenho um tanto de neto lá fora...

Apesar dos ocorridos, ela não se desvincula do dever social de transmitir valores éticos à sua família e demonstra preocupação com a forma como é vista e avaliada por ela:

Uai, saio daqui e dano fazer coisa errada lá fora, os menino fica sabendo, eu volto para aqui de novo... “Vou acompanhar minha vó” porque realmente né... Os filho da gente faz isso. Você também não fazia isso? É a mesma coisa. Então a gente tem que dar respeito. A gente tem que dar conselho para eles do que é bom. Um dia desses um teve aí e falou comigo: Mãe, você vai corrigir eu como? A senhora é toda errada, todo mundo fala do cê, que cê ta presa. Isso doeu demais em mim, entendeu? Eu chorei muito, fiquei sentida, fiquei aborrecida, mas o que eu dei para ele de bom... É isso.

A entrevistada reitera a necessidade de sempre falar a verdade e se mostra arrependida de ter assumido sozinha a culpa do segundo homicídio:

Tem que corrigir os errados e falar só a verdade. Entendeu? Porque? Porque se eu falar a verdade, eu não devo nada. Quando eu menti, eu peguei muita cadeia... Eu peguei cadeia demais, eu peguei foi doze anos de cadeia por causa de um mal entendido e to pagando a vida inteira de cadeia, tô garrada aí. A primeira vez que eu fiz meu primeiro crime que eu matei meu cunhado...

Apesar do sentimento de injustiça, Daiane demonstra aceitação de sua condição de vida, que segundo ela é “vontade de Deus”, portanto, não deve ser questionada: “Hoje eu me sinto uma nova mulher, uma filha de Deus. E tudo o que eu peço a Deus, Deus tem me abençoado. Deus sabe o que faz na vida da gente”.

4 ASPECTOS JURÍDICOS OBJETIVOS DO CASO CONFORME A PERCEPÇÃO SUBJETIVA DE DAIANE

Considerando as diretrizes legais vigentes, pode-se considerar que Daiane apresenta diversos elementos atenuantes que poderiam ser considerados na análise jurídica dos fatos que lhe foram imputados, inclusive a tese vitoriosa da legítima defesa no primeiro caso relatado por ela (assassinato de seu cunhado).

A primeira observação que pode ser feita em relação ao caso refere-se a parte da entrevista de Daiane em que ela conta que seu cunhado a provocava constantemente e tentava agarrá-la a força, e quando Daiane o repelia, ele a ameaçava de morte. Sua atitude ao ferir de morte seu cunhado pelo medo extremo que sentia dele foi, de acordo com seu discurso, interpretada pelo Tribunal do Júri, como uma conduta que excluiu a ilicitude do fato, prevista pelo Código Penal em seu art. 23 inciso II (legítima defesa). Daiane conta com detalhes o fato por ela praticado e relata que para ela, o homicídio foi naquele instante, uma forma de se proteger.

Verifica-se pela narrativa que tanto os aspectos objetivos quanto subjetivos da legítima defesa estão presentes no discurso da entrevistada. Isso não significa que sentimentos negativos como a vingança não possam estar presentes no complexo momento em que um ato negativo, mas autorizado por lei ocorra, como quando ela diz “Aí eu falei assim: agora você não bate na cara de mais ninguém”.

Referenciando Canazaro e Argimon (2010), é possível notar que o ato de Daiane se deve a diversos e diferentes fatores, podendo ser descrito como um fenômeno complexo. A consideração da trajetória de vida de Daiane leva a um melhor e mais adequado entendimento das características do ato por ela praticado: a) se o ato é normal ou desviante; b) se a questão de gênero deve ser considerada ou não; c) se os atos provocativos mitigam ou não a culpabilidade do ato. Trata-se de um exercício de vitimologia, de contexto social e de análise da escolha individual do agente, se amparado ou não pela culpa ou pelo dolo. Nota-se que outros fatores como ter sido ajudada pelo cunhado é elemento mais importante para concluir que o ato é desviante do que a própria percepção da existência de um sistema jurídico. O sentimento de gratidão é fator mais importante que o de licitude.

Segundo a entrevistada, o ato por ela praticado não foi elaborado ou planejado, demonstrando sentimentos de surpresa, arrependimento e gratidão pelo cunhado, que

acabara de matar. Alguém que durante muito tempo ajudou Daiane nos cuidados com seu filho.

Além deste homicídio, do qual a entrevistada declara ter sido absolvida pelo Tribunal do Júri, Daiane fora acusada e condenada pela autoria de outro. Ela relata que estava na companhia de seus irmãos, de carona no carro de um deles quando eles se envolveram em uma confusão e mataram um homem. Seus irmãos então a persuadiram a dar uma facada no homem que, segundo Daiane já se encontrava sem vida. Durante os depoimentos de seus irmãos na Polícia Civil, na fase investigativa, seus irmãos a delataram dizendo que ela teria praticado o homicídio.

O ato praticado por Daiane pode ser entendido de duas formas. A primeira como sendo um crime cometido sob uma circunstância atenuante de pena, que seria no caso a coação resistível, e prevista no Código Penal como atenuante em seu art. 65 inciso III, c.

Conforme relatado pela entrevistada, a mesma foi coagida por seus irmãos a dar a facada no sujeito, mas poderia ter dito que não o faria: “... ai eles me deram a faca e falaram assim: toma a faca, passa a faca nele agora. Aí eu dei uma facada no homem, já tava morto...”

A segunda forma de entendimento do crime seria Daiane ter conseguido provar no decurso do procedimento criminal que ao desferir as facadas na vítima, esta já se encontrava sem vida: “... Aí eu dei uma facada no homem, já tava morto. Eu vi que ele já tava morto... Aí nos entramos no carro e largamos o homem lá, caído no sol...”. Tal narrativa caracteriza outro tipo de crime, diverso do homicídio, mas previsto no art. 212 do Código Penal, denominado Vilipêndio a cadáver, com pena muito inferior ao homicídio.

Como se pode observar a partir do depoimento, a entrevistada aponta o meio em que frequentava como propício à realização de eventos negativos. Em seu discurso se mostra amadurecida, racional, reconhecendo que deveria ter evitado tais espaços. Observa-se novamente que a ideia da conduta desviante se dá mais por fatores extralegais do que pela percepção de que certas condutas são lícitas ou ilícitas.

Nota-se que o sentimento de licitude, conforme Daiane se submete ao processo judicial, começa a ser incorporado por ela, uma vez que a própria entrevistada aborda temas como legítima defesa, a ideia de coação ou mesmo a ideia de que ela não seria autora de um homicídio uma vez que a vítima já estava morta.

Feita essa análise, deve-se alertar ao leitor que mesmo a narrativa e o discurso construído por Daiane não são em si conclusivos sobre a interpretação do universo jurídico da entrevistada ao tempo do cometimento dos crimes. Após a realização dos

crimes a entrevistada foi submetida ainda que de maneira indireta ao discurso jurídico formal podendo ter internalizado muitos elementos cognitivos que hoje estão presentes em seu discurso, mas que ao tempo do crime ignorava².

5 REFLEXÕES

O aumento da violência ocorrido nas últimas décadas ampliou a percepção e a discussão sobre os problemas sociais existentes e o impacto que provocam na qualidade de vida e saúde da população (MARIN-LEON et al., 2007). As elevadas taxas de homicídio representam um indicador de problemas sociais provenientes de múltiplas origens.

Dentre os mais relevantes fatores que favorecem para a dispersão da violência, pode-se citar: baixas condições socioeconômicas de grande parte da população, caracterizada por: condições inadequadas de moradia, ausência ou baixa escolaridade, altas taxas de desemprego e outras condições associadas à pobreza. Condições estas que ao se associarem aumentam a possibilidade de que indivíduos de todas as faixas etárias, principalmente jovens, cometam crimes ou participem indiretamente nos mesmos. As precárias condições socioeconômicas das famílias representam uma vulnerabilidade significativa. Além disso, a perda da capacidade de consumo e o constante incentivo a ela promovem a percepção de pobreza, induzindo os jovens à prática da criminalidade (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2012).

A percepção da gravidade de certos problemas e a exposição a vulnerabilidades socioambientais modifica-se significativamente segundo a renda dos indivíduos. Abuso de bebidas alcoólicas e uso de drogas apresentam maior frequência de gravidade entre os de menor renda, sendo ainda observada frequência progressivamente decrescente com o aumento da faixa de renda. Dificuldades de acesso à educação e transportes são considerados problemas mais graves entre pessoas de menor renda, havendo tendência decrescente com o aumento da faixa salarial (MARIN-LEON et al., 2007).

De acordo com Chesnais (1996) os fatores que contribuem para a prática de violência são: fatores socioeconômicos (pobreza, agravamento das desigualdades); fatores institucionais (insuficiência do Estado, crise do modelo familiar, recuo do poder

² Além disso, deve se destacar que a narrativa se encontra, também, influenciada por elementos do seu contexto de inserção prisional, qual seja, o da APAC, caracterizado por um modelo diferenciado de gestão penitenciária, com forte influência da perspectiva cristã e das ideias de autorresponsabilidade.

da Igreja); fatores culturais (problemas de integração racial e desordem moral); demografia urbana (gerações provenientes do período da explosão da taxa de natalidade no Brasil chegando à vida adulta e surgimento de metrópoles sem a mínima infraestrutura); a mídia, com seu poder, que pode colaborar na apologia à violência; a globalização mundial, com a contestação da noção de fronteiras e o crime organizado (narcotráfico, posse e uso de armas de fogo, conflito entre gangues). É importante observar que dentre as causas enumeradas por Chesnais, a maioria delas surge na própria sociedade, geradas, principalmente, por fatores socioeconômicos e institucionais. Isto indica que a participação do Estado é imprescindível para a resolução dos problemas de violência no território brasileiro, visto que se trata de uma questão sócio-política-cultural.

Por conseguinte, a compreensão dos comportamentos emitidos pelos indivíduos perpassa pela análise de sua história de vida e do contexto em que está inserido. No caso Daiane, a precária situação socioeconômica, a numerosa família, baixa escolaridade e desorganização familiar foram fatores predisponentes do ato de violência praticado pela entrevistada. Em termos globais, admite-se o pressuposto de que a família de origem, principalmente nos primeiros anos de vida, tem grande influência sobre as características de personalidade, atitudes e representações na vida dos sujeitos.

A personalidade é consequência da influência mútua entre hereditariedade com as influências familiares desde a infância e as ocorrências da vida futura de cada sujeito. Muitas vezes, em cidades pequenas tais como a que Daiane foi criada, a prática de violência, principalmente dentro do grupo familiar, é aceita socialmente, podendo a agressividade tornar-se um traço de personalidade desejado e incitado pelas famílias desde a infância.

Em decorrência, a lei cria uma regra de comportamento (adequado ou não adequado), porém não é levado em conta as peculiaridades de cada contexto e as normas próprias criadas pelos indivíduos que interagem em sociedade. Estas regras sociais, muitas vezes, atuam em substituição ou anulação à regra legal vigente.

Tendo em vista a análise das diretrizes legais, as regras sociais podem ser consideradas pelos jurados. Além disso, as ideias de atenuantes como relevante valor social, por se tratar de conceitos indeterminados, podem ser trabalhados argumentativamente para que os jurados se utilizem dessas percepções a favor do réu. Inclusive, destaca-se, que no assassinato do cunhado, Daiane foi absolvida pela tese da legítima defesa, que considera elementos como estes para caracterização da excludente de ilicitude.

Duas observações devem ser feitas para consideração acima: (a) essas percepções pelos jurados não podem ser extremamente flexíveis, sob pena de se admitir o já mencionado caso da legítima defesa da moral, tendo os tribunais afastado essas percepções como fundamento das decisões do júri; (b) os jurados geralmente não são escolhidos entre homens e mulheres que estão submetidos a mesmas condições de Daiane, mas provém de uma classe social de perfil médio, formado de servidores públicos, profissionais liberais e trabalhadores formais, de modo a terem sociabilidade diferente da que Daiane foi submetida, com características marginais e menos racional-legal.

Em uma sociedade em constante mudança, o Código Penal expõe uma lei envelhecida, fundamentada na repressão e não na proteção cidadã. Essa lei não avançou diante da criação de crimes e de outros implementos sofisticados para sua execução, nem priorizou instrumentos opcionais que combatessem a estigmatização e a rejeição social dos criminosos que dificultam sua reintegração à sociedade. É essa lei que define o crime e a aplicabilidade da punição referente a cada fato criminoso? O crime ocorre, então, apenas pela violação dessa lei?

De acordo com o Art. 23, não há crime quando o indivíduo pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito (OLIVEIRA, 2011).

O Código Penal Brasileiro prevê a chamada “exclusão de ilicitude”, caso em que a “ação” ou “omissão” humanas não são consideradas crime, mesmo em caso de ferir, violar ou matar alguém. Essas ações, se realizadas nas condições previstas no Artigo 23 da Constituição Federal, são isentas de punição, pois, apesar da ilegalidade são legítimas em função dos motivos que levaram ao ato. A legítima defesa, o estado de necessidade e o estrito cumprimento do dever legal não ensejam a constituição de ilícitos.

O ato de matar o cunhado que a assediava, relatado por Daiane, portanto não constituiria crime, por estar incluído neste artigo, no inciso I – aquele ou aquela que age em estado de necessidade/defesa. No caso de Daiane, a entrevistada narra que por esse crime foi absolvida.

Como a quesitação do júri se opera da tese mais abrangente para a mais restrita, sendo que a mais abrangente sendo acatada, encerra-se a análise pelos jurados das teses mais restritas, não é possível analisar como poderia os jurados terem encarado as demais teses, uma vez que acataram a tese da legítima defesa que é um dos primeiros quesitos a serem votados pelos jurados.

Toda sua análise pretendia demonstrar o crime como um exemplo de fenômeno social normal, advindo não de fatos excepcionais, mas da própria vida em sociedade; vida que se estabelece a partir do consentimento da consciência coletiva sobre o que é tolerável e o que não é tolerável para o estabelecimento do ordenamento social. É um fenômeno de origem normal, sendo objeto de investigação o fenômeno social crime e não o criminoso em sua constituição biológica e psicológica.

A legislação brasileira, nesse sentido, abre justo espaço para designar o que é ou não uma ação criminosa. Assim como é a lei que define o crime, é ela também que o exclui.

Outro fato a considerar é a alteração nos papéis tradicionais de gênero. O ingresso das mulheres no mercado de trabalho permite que muitas consigam sua independência econômica. Essa condição é potencialmente causadora de conflitos, visto que os homens, ao perderem o papel de provedor e de chefe de família, muitas vezes, reagem de forma agressiva, podendo elevar o número de situações de violência entre os gêneros, inclusive podendo incidir em casos fatais (DANTAS-BERGER; GIFFIN, 2005).

Uma das evidências dessa mudança nos papéis fica evidenciada pelo aumento do número de famílias em que a mulher está no mercado de trabalho e o companheiro, desempregado. Homens desempregados tendem a usar a violência contra as mulheres para impor autoridade e o desemprego masculino torna-se um dos maiores fatores de risco para a agressão contra mulheres (DANTAS-BERGER; GIFFIN, 2005).

Os impactos das construções culturais relacionadas ao feminino e ao masculino se tornam evidentes na análise das complexidades que envolvem o mundo do crime, pois, historicamente, mulheres e homens não estiveram envolvidos da mesma forma nas práticas ilegítimas. A criminalidade sempre esteve fortemente integrada aos homens, devido, principalmente, a associação do sexo masculino à violência, virilidade e infração, frutos de representações sociais e culturais que reforçam habilidades masculinas associadas a essas práticas e características. Contudo, essa realidade encontra-se em mudança, pois na sociedade contemporânea, há o avanço da incidência de mulheres envolvidas na prática de atos ilícitos e violentos (CAMPOS, A; TRINDADE L.; COELHO, L, 2008).

Segundo Faria (2004), a maioria dos discursos de gestores de segurança pública associam o envolvimento de mulheres em atos ilícitos a vínculos afetivo-conjugais com parceiros que cometem crimes, sendo esses geralmente os líderes da transação e elas apenas “mulas”, “burros de carga”, meios de transporte de mercadoria ilícita. Percebe-se

que, apesar dos atos cometidos pela entrevistada não terem associação com relacionamentos conjugais, a culpabilização de Daiane pelos irmãos demonstra uma atitude de subjulgamento e submissão em relação ao sexo feminino. Ao constatarem que mataram o homem, criaram uma situação para que Daiane se envolvesse na cena, para em seguida, acusá-la de ter cometido o homicídio.

Neste caso, levando em conta a narrativa da Daiane, vê-se que a participação dela não foi minorada na análise pelo júri como mera ação de subjugação aos irmãos, mas verdadeira autora dos fatos narrados. Os irmãos inclusive, pelo narrado, acabam atribuindo a ela a ação criminosa, considerando que sua prisão seria menos dolorosa do que a deles, uma vez que eles poderiam sofrer mais do que ela, estando por trás deste discurso a ideia de que desempenhavam papéis mais importantes no seio da comunidade.

Pelo depoimento da entrevistada e levando em conta os aspectos jurídicos apresentados, várias atenuantes poderiam ser aplicadas a ela como a coação a que poderia resistir ou até mesmo a ausência do crime de homicídio em razão do ato da entrevistada (facadas) ter ocorrido sobre o corpo de um ser já sem vida, tendo sido os fatos a ela imputados desclassificados para os tipos envolvendo o bem jurídico de proteção dos cadáveres, com penas menores e mais brandas.

Eis que, ser mulher neste episódio não representou nenhuma atenuante perante os jurados, mas ser mulher representou receber o encargo de salvar os irmãos de uma reprovação criminal merecida.

Em ambos os casos relatados por Daiane, os comportamentos emitidos ocorreram de forma impulsiva, sem planejamento e sob efeito de álcool. A impulsividade implica uma ação espontânea, impensada, induzida sob a influência de impulsos. Trata-se de uma irresistível tendência para a realização de um ato sem pensar acerca das suas consequências ou da sua relevância. De um ponto de vista cognitivo, corresponde a uma maior ou menor capacidade de controle do fluxo de informações do processo, que leva a maus pensamentos ou pensamentos não controlados que perturbam o controle do comportamento, acabando por ter consequências negativas para o próprio indivíduo e para as outras pessoas (MOUCHABAC, 2009).

A impulsividade, de acordo com uma visão sistêmica, pode ser determinada como uma predisposição do indivíduo para reações breves, não planejadas a estímulos internos ou externos, não levando em consideração as consequências negativas dessas reações para o próprio indivíduo ou para os outros. Ou seja, trata-se de um padrão de comportamento e não um ato separado. Refere-se a uma ação que acontece antes da chance de

conscientemente verificar as consequências do ato que será cometido. Isto é o que diferencia impulsividade de dificuldades de raciocínio ou comportamentos compulsivos, em que o planejamento sobrevém ao comportamento (MOUCHABAC, 2009).

Em decorrência, percebe-se que existe uma grande lacuna entre a compreensão do crime de acordo com a visão legal e social. Do ponto de vista ético, o crime é injustificável. Porém considerar as representações sociais, sentimentos, percepções e contextos em que o fato ocorreu é imprescindível para compreender o que motivou determinado ato ilícito e, sobretudo, traçar formas de intervir e modificar ambientes/situações que favoreçam a manifestação de comportamentos agressivos.

CONCLUSÃO

Pretendeu-se, aqui, refletir sobre os fatores internos e externos ao agente para o entendimento do crime de homicídio praticado por mulheres sob o ponto de vista do território legal e do território social, e influências destes no julgamento e determinação da pena.

Quanto a esta questão observou-se que de fato os crimes cometidos por Daiane ultrapassam questões que são meramente individuais como a psicopatia ou a suposta pura maldade do agente infrator. E, ainda que, se tenha analisado somente um discurso, esse é expressivo de estórias similares dentro do contexto criminal nacional.

Daiane é uma homicida produzida dentro de um contexto familiar desorganizado, um contexto social que indica alta exposição à vulnerabilidade, que, embora submetida a fatores extremamente negativos, logrou internalizar ainda que de maneira precária representações sociais positivas que a permitiu desenvolver sentimentos como arrependimento, gratidão e reposicionamento pessoal para com a comunidade.

Há nitidamente uma complexidade por trás do crime de homicídio, sendo relevante para a compreensão dos fatos suas características, tal como seu gênero, sua condição socioeconômica, entre outros.

A descrição dos fatos e a narrativa construída por Daiane trouxeram à tona questões como a vulnerabilidade socioambiental e o papel da mulher num contexto altamente degradante para o sexo feminino. Neste sentido, é interessante ressaltar que a estrutura jurídica objetiva tenta de alguma forma, captar os elementos subjetivos e contextuais do ato criminoso, por meio de mecanismos jurídicos que visam alcançar a culpabilidade além do fato típico-jurídico. Faz-se necessário um aprimoramento da

legislação levando em consideração as transformações culturais e de comportamento ao longo do tempo, em diferentes localidades.

Não há dúvidas de que a compreensão do impacto das vulnerabilidades sociais é muito importante uma vez que resta claro que a segurança pública deve ter como aliada a ação governamental voltada para mitigar vulnerabilidades e neutralizar trajetórias de vidas negativas. A mera repressão não é suficiente para a pacificação territorial.

Não se pretendeu esgotar o assunto e há pontos que merecem pesquisas adicionais que estão além do escopo deste trabalho, mas que só pode ser percebido após a realização deste. Espera-se que este trabalho contribua de alguma maneira para melhor compreensão da violência praticada por mulheres.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Código Penal. Brasília, DF, 1940.
- BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
- CAMPOS, A; TRINDADE L.; COELHO, L. M.S. Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar. *Pesquisa em debate*, v. 5, n. 2, 2008.
- CANAZARO, Daniela; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. Características, sintomas depressivos e fatores associados em mulheres encarceradas no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. *Cad saúde pública*, v. 26, n. 7, p. 1323-33, 2010.
- CHESNAIS, Jean-Claude. O aumento da violência criminal no Brasil. *Força Policial*, São Paulo, n. 9, 1996.
- DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 417-425, Apr. 2005.
- FARIA, Maria Paula Bonifácio Ribeiro de. A adequação social da conduta no direito penal ou o valor dos sentidos sociais na interpretação da lei penal. Porto: Publicações Universidade Católica, 2004.
- FRINHANI, F. M. D; SOUZA, L. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. *Revista Psicologia, Teoria e Prática*, 2005.
- MARIN-LEON, Leticia et al . Percepção dos problemas da comunidade: influência de fatores sócio-demográficos e de saúde mental. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 5, p. 1089-1097, 2007.
- MARLET, José Maria. Estudo dos homicídios de autoria feminina. *Revista da Faculdade de Direito*, v. 83, p. 119-128, 1988.
- OLIVEIRA, Marcel Gomes de. A História do Delito de Homicídio. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 90, 2011.

SALMASSO, R. C. Criminalidade e condição feminina: estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília-SP. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FFC, 2004, Campos. Revista de Iniciação Científica da FFC. Campos: UNESP, 2004.

SAVOIA, Mariângela Gentil. Psicologia social. São Paulo: McGraw-Hill, 1989.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. Homicídios Consumados – Registros, 2016, Disponível em: <<http://www.seds.mg.gov.br/integracao/estatisticas/estatisticas-criminais>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

STREY, Marlene Neves. Psicologia Social Contemporânea. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012. Caderno complementar, v. 1, 2012. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MapaViolencia2012atualizacaoagosto_HomicidiosMulheres.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

World Health Organization. Informe mundial sobre la violencia y la salud. Washington. DC: Pan American Health Organization, World Health Organization, 2002. Disponível em: <http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/es/summary_es.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.